



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º _____/2021

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 12/2021, que “**CRIA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Almir Fernando**.

A Proposição tem por objetivo implantar o programa de combate ao suicídio, conscientização e a gravidade dentro de nossa sociedade, bem como promover o acesso à saúde mental dos jovens e adolescentes do Município do Recife.

Em sua justificativa, o Proponente esclarece que:

“A depressão é uma das condições a que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cujas origens são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Primeiramente, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser visto como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na Área da Saúde. Da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e a toda cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado .”

O projeto de lei foi apresentado em REUNIÃO REMOTA em 02.02.2021, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 16.02.2021 e encerrou em 01.03.2021. Nesse interregno, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiro e orçamentário (**art. 287, I, “b” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, vale mencionar, louvável mérito do projeto, o qual tem por objetivo implantar um programa direcionado a prevenção e combate ao suicídio visando desenvolver atividades que contribuam com a conscientização e a gravidade dentro de nossa sociedade, bem como promover o acesso à saúde mental dos jovens e adolescentes do Município do Recife.

Entretanto, a Proposta esbarra na competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para disciplinar a organização administrativa, conforme estabelece o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Ademais, no caso em apreço, a proposição viola o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que requer a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na hipótese de criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Assim, tendo em vista as razões aludidas, embora extremamente louvável a iniciativa do ilustre vereador, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021**, de autoria do vereador Fred Ferreira.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 2021.

Almir Fernando
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 9 de março de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente